



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
***Câmara Municipal de Sobral***

**LEI Nº 1559 DE 20 DE ABRIL DE 2016**

**Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de placas informativas impressão em bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO" ou dizeres similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Sobral.

**Art. 2º** Entende-se por comércio em geral, todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, ou mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidos de forma gratuita ou paga.

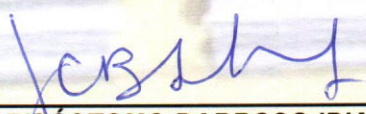
**Art. 3º** O disposto nesta Lei entende as empresas especializadas no serviço de estacionamento ainda que prestem serviços terceirizados a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I - notificação para regularização em 30 (trinta) dias;
- II - após decorrido o prazo do inciso I, multa de 3.000,00 (três mil reais);
- III - a multa do inciso II será aplicada em dobro no caso do descumprimento da notificação no prazo de 60 (sessenta dias) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 20 de abril de 2016.

  
**JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA**  
Presidente da Câmara Municipal